

PROCESSO N°  
-72/15-

REG. PROC. N°  
-06-

FL. 1

FOLHA N°  
-14-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 32/15

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015  
autua o P.L. nº 32/15 e o of. nº 421/15 em frente.

Eu, mjt, subscrevi

20/15



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CM LEME  
72/15/02  
mg

Ofício nº 421/15-GP

Leme, 25 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

CÓPIA

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot.N. 1897 L.N. 34 Fls. 178  
Recebido em 29/06/2015

mg  
FUNCIONARIO

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

- ✓ “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO LEME DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 720

cls 14, do Registro de Processo nº 06

Leme, 29 de júnho de 20 15

Funcionário m@



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**



PROJETO DE LEI Nº 32/2015

L E M E  
215 03  
mG

**" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**

Ademir Donizeti Zanóbia, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1788	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 500.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1826	R\$ 200.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$ 400.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1908	R\$ 100.000,00
<b>Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Junho de 2015.

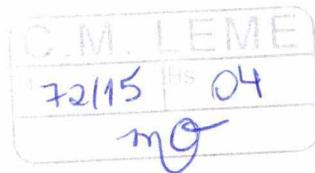
  
**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**



**JUSTIFICATIVA**



Através da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de dezembro de 2014, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2015.

Considerando que a estimativa para a arrecadação do FUNDEB é realizada com base no valor aluno para cada Estado divulgada pelo Ministério da Educação;

Considerando que para o Orçamento 2015, elaborado em Setembro/2014, utilizando como base de cálculo o valor aluno da Portaria Interministerial nº 19 de 27/12/2013, em vigor na época, projetando assim uma arrecadação de R\$ 38.200.000,00;

Considerando publicação da Portaria Interministerial nº 17 de 29/12/2014, a qual estima o valor do aluno para o exercício de 2015, conforme estimativa do Governo Federal a Prefeitura receberá aproximadamente R\$ 41.354.000,00, ocasionando um excesso de arrecadação de R\$ 3.154.000,00;

Considerando que já foi utilizado parte do valor (suplementado por decreto), para adequar algumas despesas para a Secretaria de Educação enquanto os cálculos eram realizados, fica ainda o valor de R\$ 2.500.000,00 a ser adicionado ao Orçamento 2015;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para os alunos da rede municipal.

**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme



## Estimativa de Impacto Orçamentário

C.M. LEME  
72115-05  
mjt

### Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

**FINALIDADE:** "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB"

Declaro que as despesas a serem criadas dispõem de saldos em caixa suficiente para atendimento dos dispêndios, pois são recursos provenientes de excesso de arrecadação do FUNDEB (Transferência Estadual), e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem suplementadas estão alocadas na Secretaria de Educação.

A expectativa é que a execução seja durante o exercício de 2015, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto Sec. Educação - Transf. Estadual fonte:02		
Previsão Orçamentária Transf. Estadual 2015 (Prefeitura)	R\$	45.580.241,00
Previsão Orçamentária Transf. Estadual 2015 (Sec. Educação)	R\$	38.200.000,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	2.500.000,00
Impacto sobre a previsão orçamentária do Tesouro 2015 (Prefeitura)		5,485%
Impacto sobre a previsão orçamentária do Tesouro 2015 (Sec. Educação)		6,545%

Leme, 16 de Junho de 2015.

Bruna Vieira Coelho  
Chefe do Núcleo de Planejamento e  
Orçamento

Ademir Donizeti Zanobia  
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 29/6/15

PRESIDENTE

JUNTADA  
Em 29 de junho de 2015  
rago juntada a estes autos do parecer  
dar comissos.

Funcionário m(a)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P	72/15
As	06
m	

**PROJETO DE LEI Nº 32/2015**

**EMENTA:** "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese as aberturas de créditos adicionais especiais, ora sugeridas. A análise está restrita aos aspectos de legalidade.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Observa-se que, o fundamento legal para a presente propositura encontra-se pautado no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, que concede autorização para abertura de crédito considerados especiais por meio de autorização legal.

Ainda, no mesmo texto legal, em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, trouxe a possibilidade da presente abertura de crédito, que conforme consta no projeto, provém de acesso de arrecadação e mais, em sua justificativa especificou a origem do excesso arrecadado, que apresentou em seu texto o excesso arrecadado tendo em vista que o Orçamento elaborado em setembro de 2014 usou como base de cálculo o valor por aluno com base em uma



C.M. LEME  
R 72/15 Rs 07  
mg

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

portaria do ano de 2013 e que recente portaria alterou este valor., oriundos de estimativa de arrecadação do FUNDEB

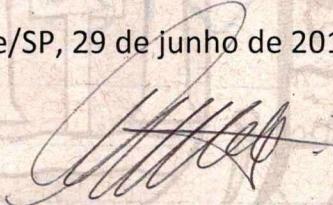
Ademais, presente está no projeto, a Estimativa de Impacto Orçamentário, especificando que tais recursos em excesso, por meio de projeto de Lei, serão incluídos no PPA – Plano Plurianual, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício no Projeto de Lei em questão e analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto, ressaltando que, no presente projeto não consta pedido de urgência e nem pedido de urgência especial de seu autor, desta forma devendo ter sua tramitação normal por esta Casa Legislativa.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 29 de junho de 2015.

  
Paulo Augusto Hildebrand  
Procurador Jurídico

Ao Expediente

29 / 6 / 2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 29 / 6 / 15

**VISTA**

Em 30 de Junho de 2015

Com vista às comissões

Funcionário Daiane Tavares

**JUNTADA**

Em 01<sup>º</sup> de julho de 2015

raço juntada a estes autos do parecer  
das comissões.

Funcionário

mjt

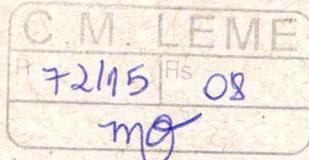


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 32/15**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 por conta de excesso de arrecadação, traz ainda a estimativa de Impacto Orçamentário com a declaração da Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento e do Senhor Prefeito Municipal.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informam que a estimativa para a arrecadação do FUNDEB é realizada com base no valor aluno para cada Estado divulgada pelo Ministério da Educação, a qual estima o valor do aluno para o exercício de 2015, conforme estimativa do Governo Federal a Prefeitura Municipal receberá aproximadamente o valor de R\$ 41.354.000,00, ocasionando assim um excesso de arrecadação.

3.) -

Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no PPA 2014/2017, LOA e LDO de 2.015.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 72115 HS 09  
mg

apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.] -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois traz a estimativa de Impacto Orçamentário, atendendo aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de julho de 2015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado  
Vice-Presidente

Osvald Antunes da Silva  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

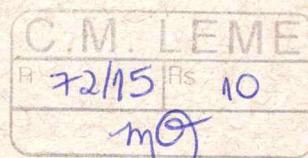
Osvald Antunes da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

06/07/2015

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI N° 32/15, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 06 de julho de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente



C.M. LEME  
P72/15 HS 11

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Redação Final**

**PROJETO DE LEI Nº 32/15**

**Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1788	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 500.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1826	R\$ 200.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$ 400.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1908	R\$ 100.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.500.000,00

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de julho de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente